



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 22/05 de 08 de novembro de 2.005

"Autoriza a cessão de mão de obra de pedreiro para pessoas carentes e de baixa renda, e dá outras providências."

Evaldo Barquilha de Oliveira, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Lutécia autorizada a ceder, para pessoas de baixa renda e ou carentes, pessoal especializado ou auxiliar, para reformas, reparações, construções e reconstruções de moradias, construções e reconstruções de muros e passeios, com material fornecido pelos próprios interessados.

§ 1º - A metragem da construção não poderá ser superior a 70,00 m².

§ 2º - O prazo máximo para cada interessado será de 10 dias úteis de serviço, ficando assegurado o direito de prorrogação desse prazo, desde que seja atestado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Lutécia..

Artigo 2º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo 1º o interessado deverá inscrever-se no Setor Social do Município, para que a Assistência Social possa fazer a triagem e investigações a respeito da condição de necessidade, autorizando ou não a cessão.



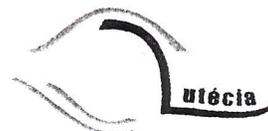
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

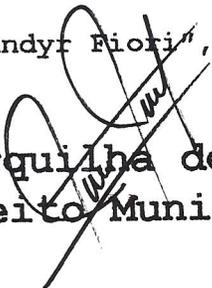
§ 1º - O atendimento deverá ser feito na ordem de inscrição dos interessados, salvo casos de relevante urgência, atestado pela Assistência Social.

§ 2º - A relação dos inscritos deverá ser afixada em local público da Prefeitura Municipal para conhecimento de todos

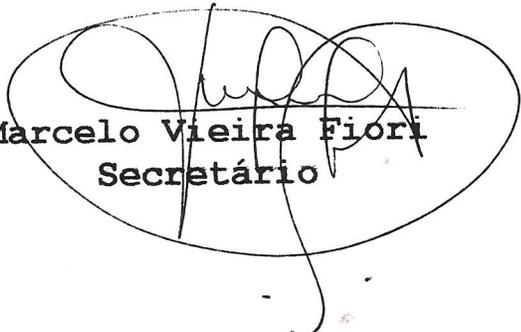
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 12/93, de 23 de agosto de 1993.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 08 de novembro de 2005


Evaldo Barquilha de Oliveira
= Prefeito Municipal =

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Marcelo Vieira Fiori
Secretário